

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

ASSUNTO: Análise jurídico-formal da minuta do edital de pregão e minuta de contrato, o qual tem por objeto a locação de veículos, conforme anexo I do edital.

PARECER Nº: 015-12/2013-NTLC, de 23/12/2013

Parecer jurídico

Constam dos presentes autos o Processo licitatório sob nº 006/2013/SEMAD, modalidade pregão contendo as especificações do objeto da presente licitação, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente a dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foi nos encaminhada a Minuta do Edital de Pregão Presencial e Minuta do Contrato, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para análise jurídico-formal.

É o Relatório.

Analisada a minuta do Edital de Pregão Presencial e a minuta do Contrato, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, GPINO que os mesmos atendem ao disposto no artigo 40 da Lei nº 8.666/93, todos atuando subsidiariamente aos dispositivos contidos na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 conforme o que dispõe seu artigo 9º.

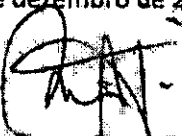
Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.



Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao disposto no mandamento do art. 4º, Inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Estado, em jornal de circulação local e aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém, 23 de dezembro de 2013.


Jefferson Lima Brito
Assessor Jurídico NTLC
Advogado OAB/PA 4993